



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.711, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel público com particular, na forma que menciona, e dá outras providências.*

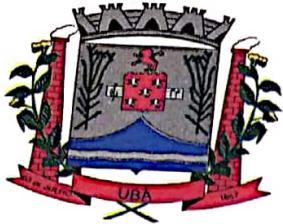
O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitar o imóvel descrito no inciso I, deste artigo, de propriedade do Município de Ubá, pelo imóvel descrito no inciso II, deste artigo, de propriedade de Almir Colpani:

I – Uma área de terras de propriedade do Município de Ubá, situada no lugar denominado Córrego Santana, zona urbana em Ubá-MG, com área total de 51.801,76m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, oitocentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), confrontando e dividindo o todo, pelos seus diferentes lados com Constantino Gumier ou sucessores, descendo por marcos de pedra, herdeiros de Pedro Gumier, em baixo no córrego, subindo com José Gonçalves Quintão, no alto com filhas de Domingos Doriguelo, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá sob matrícula 50.509, Livro nº 2 de Registro Geral, Ficha 01F.

II – Uma área de terras de propriedade de Almir Colpani, situada medindo 10.735,17m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e trinta e cinco metros e dezessete centímetros quadrados), medindo e confrontando 102,30m de frente com a Rua João Peron; 123,30m de um lado com Juracyr Peron; 36,30m mais 12,70m do outro lado com Rogério Lopes Lima e ainda 54,20m com o Beco Vila José Lopes e 18,00m mais 17,50m e mais 61,80m de fundos com o córrego, registrada no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá sob matrícula 29.460, Av-3, Livro nº 2 de Registro Geral, Ficha 02F.

Art. 2º. A permuta será realizada com torna em dinheiro, em desfavor do Município, no importe de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), com base na avaliação dos dois imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** O imóvel público descrito no inciso I do art. 1º fica desafetado de sua destinação atual, sendo classificado como bem dominical.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, referente a emolumentos cartoriais, no que couber ao Município de Ubá, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de setembro de 2019.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 18/09/2019